

**PROJETO DE LEI N.º 011/2021**

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Associação de Proteção dos Autistas de Dois Vizinhos - APADV, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO** do Lote urbano n.º 01, da Quadra n.º 01, do Loteamento Casa da Gente I, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS - APADV**, inscrita no CNPJ 11.013.735/0001-76, com endereço Av. Dedi B. Montagner, n.º 564, na cidade de Dois Vizinhos – PR.

Art. 2º Com base no § 1º do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º A título de encargos, o detentor da Concessão assume o pagamento das despesas com a manutenção do imóvel e despesas como: taxas, tarifas ou impostos que existam ou vierem a existir e incidam sobre o mesmo.

Art. 4º A propriedade do imóvel permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** utilizá-lo para as finalidades para a qual foi criada, àquelas descritas no seu Estatuto.

§ 1º. O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do imóvel, podendo requisitá-lo eventualmente para realizar atividades de interesse da Administração Pública Municipal.

§ 2º. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do imóvel, por parte da **Concessionária**.

Art. 5º A Concessão de que trata esta Lei, será firmada através de termo de concessão, terá o prazo de **20 (vinte) anos**, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos ou poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal, se as condições estabelecidas nesta Lei forem descumpridas ou a associação for dissolvida, revertendo-se automaticamente o imóvel e as benfeitorias nele existentes, ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da **Concessionária**.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e
vinte e um, 60º ano de emancipação.



Luis Carlos Turatto
Prefeito



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 011/2021

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto que ora encaminhamos para apreciação e votação por parte do Plenário dessa Casa de Leis destina-se, exclusivamente, a concessão de Direito Real de Uso de Imóvel da Administração Municipal à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS – APADV**.

O autismo é um transtorno global do desenvolvimento caracterizado por um conjunto de sintomas que afeta a socialização, a comunicação e o comportamento, e acomete cerca de 70 milhões de pessoas no mundo.

Para Orrú¹ (2007) Autismo é um termo empregado pela psiquiatria para nomear comportamentos humanos reunidos ao redor de si mesmos, replicados para a própria pessoa. Esse termo tem sua origem na palavra grega outos, que quer dizer por si mesmo.

Uma pessoa com autismo sente, olha e percebe o mundo de maneira diferente da nossa. Pais, professores, profissionais e a sociedade como um todo precisam mergulhar em seu universo particular e perceber o mundo da mesma forma que ela o vê. Imbuídos desse espírito, os resultados dessa empreitada são surpreendentes e transformadores (SILVA, 2012)².

Em Dois Vizinhos, para a felicidade de muitas famílias, temos a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS – APADV.

A entidade inaugurou recentemente sua nova sede, mas a mesma ainda não possui área de estacionamento, sendo assim o imóvel objeto deste Projeto de Lei será utilizado para estacionamento de pais, funcionários e visitantes.

A propriedade do imóvel permanece com o Município, porém há a necessidade da entidade em utilizá-lo nas suas atividades. Atividades estas que são de grande importância para dezenas famílias do município.

1 ORRÚ, S.E. Aprendiz com autismo: aprendizagem por eixos de interesse em espaços não excludentes. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

2 SILVA, A. B. B. Mundo Singular: Entenda o Autismo. 1. ed. FONTANAR, 2012



seja aprovado.

Diante do exposto esperamos que o referido Projeto de Lei,

Dois Vizinhos, 04 de março de 2021.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

1

Ofício nº 153/2021

Dois Vizinhos, 04 de março de 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
JUAREZ ALBERTON
Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos
Dois Vizinhos – PR

Câmara de Vereadores
PROTOCOLO GERAL

Nº 181/2021

DATA 05/03/2021

RUBRICA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o **Projeto de Lei n.º 011/2021**, a fim de ser submetido à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Em anexo: Matrícula, CNPJ e Estatuto.

Certos de contar com vossa habitual atenção reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR
CNPJ 78.103.454/0001-85

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

FICHA

1

Domingos Mendes Lustosa
Titular - CPF 113.073.589-34

MATRÍCULA Nº **33.856**

RUBRICA

Data: 29/12/2009.

IMÓVEL: O lote de terras urbano denominado **Área Institucional** sob n.º 01 (hum), da quadra n.º 01 (hum), **Loteamento Casa da Gente "I"**, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com a área de 773,35m2 (setecentos e setenta e tres metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: por uma linha reta, medindo 21,50m, confronta com o lote n.º 01, da mesma quadra. ESTE: por uma linha reta, medindo 19,12m, confronta com o lote n.º 02, da mesma quadra. SUL: por linhas sucessivas, confronta com a Estrada Municipal Flor da Serra. OESTE: por uma linha reta, medindo 53,55m, confronta com a Rua Julio Nicolodi. PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.640/0001-08. Registro Anterior: R-1-M-31.781, deste Ofício. Custas: Isento. Dou fé. Oficial Substituto. *flavio*

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei Federal n. 6.015/73 e do art. 582 do CNGCJ, que a presente fotocópia ou imagem digital é reprodução em **inteiro teor** do seu original arquivado nesta serventia. Dou fé.

Dois Vizinhos (PR), 23 de fevereiro de 2021

Deliane G. Santos

- () André Luiz Bianchi - Oficial de Registro de Imóveis
- () Eloísa Bagatini Ramuski - Escrevente Substituta
- () Marcia Hentges Latreille - Escrevente Substituta Legal
- () Suelin Aparecida Bordin Camilo - Escrevente
- () Joyce de Siqueira Gomes - Escrevente
- () Débora Nuenberg Restelatto - Escrevente
- (x) Deliane Girardi Santos - Escrevente



SELO DIGITAL



0184335CEAA0000000467021H

Emolumentos: R\$30,20

Buscas: R\$3,26

Funrejus: R\$8,37

Selo: R\$5,25

ISS: R\$1,00

FUNDEP: R\$1,67

Total: R\$49,75

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA
33.856

Memorial Descritivo

QUADRA: 01

ÁREA INSTITUCIONAL Nº 1

ÁREA: 773,35 m²

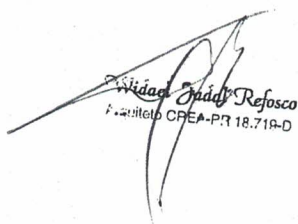
LOTEAMENTO CASA DA GENTE I

DOIS VIZINHOS - PARANÁ

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

- NORTE :** Por uma linha reta, medindo 21,50 metros, confronta com o Lote nº 01 da mesma Quadra.
- ESTE:** Por uma linha reta, medindo 19,12 metros, confronta com o Lote nº 02 da mesma Quadra.
- SUL:** Por linhas sucessivas, confronta com a Estrada Municipal Flor da Serra.
- OESTE:** Por uma linha reta, medindo 53,55 metros, confronta com a Rua Júlio Nicolodi.

Dois Vizinhos, 03 de Agosto de 2009.


Wilson João Refosco
F.º de Matr. CREA-PR 18.719-D

Aprovado
Data 05/08/09
DEPTO. GESTÃO URBANA




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
11.013.735/0001-76
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/05/2009

NOME EMPRESARIAL

APADV - ASSOCIACAO DE PROTECAO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

APADV

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

AV DEDI BARICHELLO MONTAGNER

NÚMERO

564

COMPLEMENTO

CEP

85.660-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

DOIS VIZINHOS

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

APADV.AUTISTAS@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(46) 3536-7360/ (46) 3536-1381

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/05/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/02/2021 às 15:58:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



II ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA APADV – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS.

DOIS VIZINHOS – PR
2016



Associação de Proteção dos Autistas
de Dois Vizinhos - PR

Instituição Especializada Novo Mundo, na modalidade Educação Especial.

Segue as alterações ocorridas no Estatuto da APADV – Associação
de Proteção dos Autistas de Dois Vizinhos – PR.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, NATUREZA E FINS



Art. 1º – A Associação de Proteção dos Autistas de Dois Vizinhos, também designada pela sigla **APADV**, fundada em 21 de maio de 2009 é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de caráter assistencial, beneficente e educativa com prazo de duração indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, com sede na Avenida Dedi Barichello Montagner, 564, Centro, no Município de Dois Vizinhos, – PR. CEP: 85660-000 fone: (46) 3536-7360.

Art. 2º- A Associação tem por finalidade(s)

I – Prestar assistência, promover e incentivar pesquisas sobre o AUTISMO, bem como desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptações, reabilitações e integração social, independente de credo religioso ou político. E também efetivar o processo de ensino a apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos constitucionais Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº. 9.394/96, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº. 8.069/90 e a Legislação do Sistema Estadual de Ensino.

II – Valorizar o indivíduo com necessidades educativas especiais, de maneira que se possibilite a sua autonomia e independência, tendo como objetivo estender o máximo suas capacidades e sua integração sócio emocional.

III – Defender os interesses e direitos protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente

IV – Prestar assistência social e atendimento especializado nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, assistência social, terapia ocupacional e psiquiatria e de outras práticas de saúde que couberem. As finalidades e objetivos da APADV, consistem em assistir aos autistas e TGD, sem distinção de sexo, raça, cor, condição social, religião e opção política, desenvolvendo



Associação de Proteção aos Autistas
de Dols Vizinhas-PR

Instituição Especializada Novo Mundo, na modalidade Educação Especial.

programas de amparo, adaptação, reabilitação, educação, socialização e inclusão social. Os objetivos principais são os seguintes:

- a) desenvolver programas, oficinas e projetos específicos, organizar eventos, seminários, feiras, exposições e ciclos de palestras sobre autismo e TGD;
- b) desenvolver atividades de assistência social e promover atividades de conscientização às famílias;
- c) lutar, defender e divulgar os direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente às pessoas com necessidades especiais e as leis que garantem direitos aos autistas;
- d) divulgar o autismo na sociedade, através de cursos, palestras, internet, publicações impressas e outros meios adequados.



Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Instituição não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - O estabelecimento de ensino garante o princípio democrático de igualdade de condições de acesso e de permanência na escola, de gratuidade para a rede pública, de uma Educação Básica com qualidade em seus diferentes níveis e modalidades de ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.

- a) promover a inclusão do autista na escola regular, na prática de esportes, lazer e recreação, no mercado de trabalho sempre que possível;
- b) estimular a criação de atendimentos e atividades adequadas para as crianças autistas e com TGD em toda rede pública e particular de ensino;
- c) conscientizar as famílias a procurar o diagnóstico clínico assim que identificar alguns traços de espectros autistas nas pessoas, para facilitar o seu pleno desenvolvimento;
- d) criar um centro de atendimento especializado aos autistas com equipes multidisciplinares de profissionais, criando condições para o pleno desenvolvimento das pessoas com espectro autista e TGD e sua inserção na sociedade;
- e) criar um centro especializado de estudos sobre autismo que possa orientar/capacitar os profissionais para atuar na educação, saúde e assistência.



Associação de Proteção dos Autistas
de João Vizinhas-PR

Instituição Especializada Novo Mundo, na modalidade Educação Especial.

- bem como os familiares, que possam melhor atender/auxiliar os autistas e TGD, favorecendo ao seu pleno desenvolvimento e aprendizado;
- f) promover e incentivar a criação de centro ou departamento de estudos e pesquisas sobre autismo;
- g) auxiliar no acompanhamento dos medicamentos, exames laboratoriais e intervenções médicas necessários;
- h) buscar apoio junto aos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federal para garantir condições dignas de vida aos autistas, TGD e seus familiares;
- i) criar os serviços de apoio necessários à consecução dos objetivos da Associação;
- j) promover a atenção e o apoio às famílias de pessoas com autismo e TGD criando grupos de discussão e troca de experiência;
- l) desenvolver atividade de voluntariado;
- m) promover a paz, a ética, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais que favoreçam a vida digna de todos.

Art. 5º - A APADV não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações nos resultados financeiros, excedentes operacionais ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aos seus associados, filiados, conselheiros, diretores, empregados, instituidores ou doadores, sob qualquer pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de Associados, aplicando-os integralmente à consecução da sua finalidade estatutária.

Art. 6º - A APADV terá prazo de duração por tempo indeterminado, e a sua dissolução somente se fará por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Associados, em Assembleia extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades, a APADV observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

RECEBUEMOS E DOCUMENTAMOS
Em 12/05/2015
Caro Luiz Piva
Oficial Designado
Cartório de João Vizinhas - PR



Associação de Proteção dos Autistas
de Dois Vinte-PR

Instituição Especializada Novo Mundo, na modalidade Educação Especial.

§ 1º Para cumprimento de suas finalidades estatutárias e para a sua manutenção a APADV adotará como estratégia de trabalho a elaboração de projetos, programas e planos de ações que serão executados diretamente pela própria entidade ou por meio de parcerias com entidades afins, com organizações públicas e agentes financiadores, com alocação de recursos financeiros, físicos e humanos, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos e entidades das Administrações Públicas Municipal, Estadual e Federal.

§ 2º A APADV adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, previsão orçamentária, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

Art. 5º - Para o cumprimento de suas finalidades sociais a APADV poderá se organizar em unidades de prestação de serviços ou gerências autônomas de projetos, disciplinadas pelo Regimento Interno.

Art. 9º - A fim de cumprir as suas finalidades, a APADV poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como com empresas, desde que, seus princípios fundamentais não sejam violados.

Art. 10º - A Associação tem um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 11º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

REGISTRO DE DOCUMENTOS
Ricardo Lutz Piva
Oficial Designado
16/06/2016

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS



Art. 12º - Serão associadas as pessoas civilmente capacitadas que tenham interesses pelos objetivos da Associação e que preencham os requisitos previstos neste Estatuto. O quadro de associados da **APADV** será constituído por número ilimitado de associados, com a seguinte classificação:

I - Associados Fundadores: São associados fundadores as pessoas físicas presentes na assembleia de constituição, e que fazem contribuição anual;

II - Associados Contribuintes: São associados contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a solicitar a sua adesão pagando anuidades, usufruindo ou não dos serviços oferecidos pela Associação;

III - Associados Voluntários: São associados voluntários as pessoas físicas que venham a compor os serviços voluntários, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento da anuidade;

IV - Associados Profissionais: São associados profissionais todos os profissionais participantes dos projetos ou programas da **APADV**, estando isentos do pagamento da anuidade;

V - Associados Beneméritos: São associados beneméritos as pessoas físicas que tenham prestado serviços relevantes, quer seja por atividades voluntárias, quer seja por doações e contribuições, ou por ações meritórias em favor do autista, estando isentos de pagamento de anuidade;

VI - Associados Patrocinadores: São associados patrocinadores as pessoas jurídicas que patrocinam as atividades da **APADV** de forma constante ou periódica, que venham a pagar anuidade ou não.

Parágrafo único. O associado poderá participar de mais de uma categoria de Sócio, se assim optar, desde que sua ação ou participação junto à Associação justifique tal opção.

Art. 13º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas. O quadro associativo será composto por pessoas físicas ou jurídicas que se interessem

pelos objetivos da entidade estando civilmente capacitadas, que sejam ao mesmo tempo admitidas de acordo com o presente estatuto.

Parágrafo único – A admissão dos associados terá que atender os princípios éticos e morais sendo admitido por voto da maioria dos membros votantes. Sendo excluído o associado por condutas atípicas, antiéticas, que não cumpram o presente estatuto e regimento interno.

Art. 14º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais.

1- Participar da Assembleia Geral, com direito a voto desde que

- a) Direito a voto na diretoria desde que, seu filho (a) esteja sendo atendidas pela APADV;
- b) Seja um dos associados que participaram da ata de fundação e os que virão futuramente participar com filhos com TGD (Transtorno Global do Desenvolvimento) na entidade.

2 - Ser indicado e votado para cargos de Diretoria, Conselho Fiscal.

3 - Colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando idéias, sugestões e temas para discussão.

4- Participar das diferentes comissões técnicas de estudos ou trabalho que venham a ser organizadas pela Associação em caráter temporário ou permanente.

5- Sobrescrever requerimentos de convocação da Assembleia Geral observando as condições desse Estatuto sobre o assunto.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 15º – São deveres dos associados.

- 1 – Cumprir o Estatuto da Associação e acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- 2 – Participar periodicamente das reuniões que venham a ser marcadas.

Art. 16º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.



CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º – A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.



Art. 18º – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19º – Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º;
- VIII – aprovar as contas;
- IX – aprovar o regimento interno.

Art. 20º – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal

Art. 21º – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;



Associação de Proteção dos Autistas
de Dois Vizinhas-PR

Instituição Especializada Novo Mundo, na modalidade Educação Especial.

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;

Art. 22º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco dias (05) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 23º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de dois anos, permitindo a reeleição por três vezes.

Art. 24º – Compete a Diretoria dirigir e administrar a Associação, de acordo com o Estatuto, realizando todos os atos necessários ao funcionamento regular e a realização dos objetivos da entidade.

Art. 25º – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 26º – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, inclusive na compra e venda, ou doações de bens móveis e imóveis;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Apresentar prestações de contas e relatório anual da Diretoria;
- d) Decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria.

Art. 27º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 28º – Compete o Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;



II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 29º – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 30º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 31º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 32º – O Conselho Fiscal será constituído por dez (10) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 33º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar a prestação de contas da Diretoria e dar seu parecer sobre o exame realizado;





Associação da Proteção dos Autistas
do Vale do Itajaí-PR

Instituição Especializada Novo Mundo, na modalidade Educação Especial.

- b) Acompanhar e realizar a gestão financeira e administrativa da Diretoria;
- c) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- d) Participar de todas as reuniões de diretoria e associados;
- e) Caso encontrem irregularidade na tesouraria, erro administrativo ou qualquer violação da lei ou do estatuto, convocar reunião da Diretoria, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa exercer sua função fiscalizadora.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (número) dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 34º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 35º – A Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 36º – A Associação se manterá através de contribuições da sociedade em geral, com convênios com a prefeitura municipal, a secretaria de estado da educação (SEED), bem como recursos do governo federal, sendo que esses recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 37º – O patrimônio será constituído por doações, produtos de campanhas e promoções ou qualquer outro auxílio e pelos bens que a Associação venha adquirir.

Parágrafo I – O patrimônio social será aplicado exclusivamente no país e no desenvolvimento dos objetivos sociais.

RECEBIMOS DE R\$ 200,00 (DUZENTOS E REALS)
Ricardo Luiz Piva
Oficial Designado
Cartório de Registro de Imóveis e Documentos
de Curitiba - PR



Associação de Proteção dos Artistas
de Dois Vizinhos-PR

Instituição Especializada Novo Mundo, na modalidade Educação Especial.

Parágrafo II – As doações recebidas devem ser obrigatoriamente aplicadas nas finalidades a que sejam vinculadas.

Parágrafo III – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município ou sua sede.

Art. 38º – Em caso de dissolução ou extensão da Associação o seu patrimônio reverterá para entidades assistenciais do município de Dois Vizinhos.



CAPÍTULO XI

DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DO PRESIDENTE E TESOUREIRO

Art. 39 - Os administradores da associação deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

§ 1º. Não podem ser administradores, além das pessoas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§ 2º. Aplicam-se à atividade dos administradores, no que couber as disposições concernentes ao mandato.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º – A Associação será dissolvida por decisão da assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente

convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

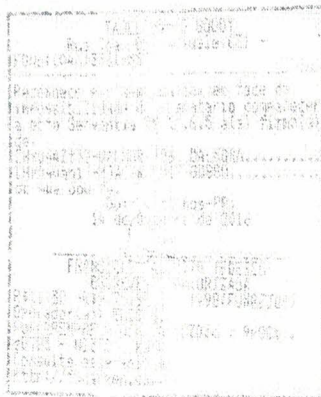
Art. 42º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 08/08/2016.

Dois Vizinhos, 08 de agosto de 2016.

Valmor José Dalmora
Presidente

Dr. Moacir Luiz Gusso
OAB - PR 11592
Advogado



Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0034010 - REGISTRO Nº 0966-2ª alteração
LIVRO A-008 - ERTMA 180/192
Dois Vizinhos (R), 18 de outubro de 2016
Rosilei Filipini Lima - Auxiliar Juventudada,
Selo nº pXaME,DSAYE,3GQ51, Controle: 5R6gO,EnS
Consulte esse selo em: <http://tudo.pra.cnn.br>
Emulacato: RS18,70 (ARC: 100,00), Função: Ivento, Selo: Funarpen;
RS1,10, Distribuidor: RSN,21

